



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 02/2017-ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0001275-45.2017.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju - SE, CNPJ 06.015.256/0001-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, **EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 156, de 20/02/2017, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto 5.450, de 31/5/2005, pela Lei

Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos 8.538, de 6 de outubro de 2015, 92.100, de 10 de dezembro de 1985 e 7.983, de 08 de abril de 2013, Resolução CNJ 114/2010 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DA 36ª ZONA ELEITORAL, LOCALIZADA NO FÓRUM DES. ALOÍSIO DE ABREU LIMA EM ARACAJU/SE.**

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação MENOR PREÇO, segundo o fator PREÇO GLOBAL e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo de Natureza de Despesa- Outras Despesas Correntes.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **9h (nove horas), HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF, DO DIA 25 DE ABRIL DE 2017**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DA 36ª ZONA ELEITORAL, LOCALIZADA NO FÓRUM DES. ALOÍSIO DE ABREU LIMA**, de acordo com os seus Anexos:

1.2 Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.4 Não serão admitidos o consórcio de licitantes e a participação de cooperativas de mão-de-obra (Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF).

2.5 Não poderão participar deste certame empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão;

2.6 Não poderão participar deste certame empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

2.7 Não poderá participar deste certame, pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, **a partir de 5 de abril de 2017, dia da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia 25 de abril de 2017**, antes da abertura da sessão pública na internet, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.1.1 Até a abertura da sessão pública na Internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. As empresas licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar as especificações e planilhas fornecidas para execução dos serviços.

3.5 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada no formulário padrão emitido pelo sistema de orçamentação ORSE, que é um sistema desenvolvido e mantido e atualizado pelo Governo do Estado de Sergipe, através da CEHOP - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas.

3.5.2 preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência, inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.5.3 especificações do objeto e prazos conforme Anexos e cláusula quinta deste Edital.

3.5.3.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar (na forma constante em seu Anexo I deste Edital).

3.5.3.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I deste Edital.

3.5.3.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.5.4 declaração, em campo próprio, de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06 sob pena de decadência dos benefícios previstos na referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal Federal), IV (Regularidade Municipal) e V (Qualificação Técnica compatível com o exigido no item 4.3.4) válidos no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.5 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta “on-line”, na fase de habilitação.

4.3 O licitante, para habilitar-se, deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do CRC - certificado de registro cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados nos incisos a seguir, conforme o caso:

I registro comercial, no caso de empresário.

II ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

V prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão.

4.3.2 prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união), municipal, do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.3 prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.4 registro do empresário ou sociedade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(Incluído pela Lei n.º 12.440, de 2011);

4.3.6 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3.6.1 Ficam dispensados de apresentar a certidão negativa de falência, os empresários ou sociedades que tenham registradas as informações correspondentes no Relatório Nível VI (Qualificação econômico-financeira) do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

4.4 No site comprasgovernamentais, ao assinalar o campo específico, no qual declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE/SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da data em que receber a convocação, receber ou retirar a nota de empenho.

5.3 O prazo de execução da contratação a ser firmada com o licitante vencedor para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento é de **60 (sessenta)** dias, contando-se da data estabelecida na ordem de serviço.

5.4 O prazo de vigência da contratação será de **150 (cento e cinquenta)** dias, a contar da data do recebimento ou retirada da Nota de Empenho, admitida a prorrogação na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

6.1.1.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.1.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.2 O pregoeiro, auxiliado pela Chefia da Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia útil seguinte, no TRE/SE.

6.1.2.1.1 O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7:00 às 13:00 horas.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis no

site www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.tre-se.jus.br.

6.1.3 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.1.1.1 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos para o item.

6.2.2 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 Os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL.

6.2.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.4 Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema e ofertado pelo mesmo licitante.

6.2.5 Em havendo mais de um registro, de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.2.6 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor;

6.2.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação

6.3.1 Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, para o item, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

6.3.2 O licitante, cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, deverá:

6.3.2.1 Enviar durante a sessão pública, por meio do site “comprasgovernamentais”, através do link “anexo”, a Planilha de Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários (Anexos II) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III do Edital), Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais e BDI (Anexo IV do Edital), assinadas por profissional técnico competente, nos termos da Lei 5.194/66. Caso haja problema na transmissão, poderá ser enviada através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br.

6.3.2.1.1 É vedada a indicação de item/serviço como VERBA.

6.3.2.1.2 Apresentar o **cronograma físico-financeiro**, em duas parcelas, compatível com o prazo de **60 (sessenta) dias**, fixado para execução dos serviços, para melhor acompanhamento da realização dos serviços, do desembolso financeiro e do cumprimento do prazo contratual.

6.3.3 Será desclassificada a proposta:

6.3.3.1 que não atenda às exigências deste Edital.

6.3.3.2 com valor total superior a **R\$ 20.938,46** (vinte mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

6.3.3.3 que contenha valor de etapa de serviços prevista no cronograma físico-financeiro, apresentado pelo licitante, superior ao valor estabelecido pelo Tribunal, conforme Anexo III.

6.3.3.4 com valores unitários superiores aos preços unitários constantes do Anexo II deste Edital - Planilhas Estimativas de Quantitativos e Preços Unitários.

6.3.3.4.1 Caso o licitante classificado em primeiro lugar para o item apresente preços unitários superiores aos preços unitários constantes do Anexo II deste Edital - Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários, será convocado a ajustá-los até este limite, no prazo estipulado pelo pregoeiro, que será de no mínimo duas horas, de modo que seja mantido ou reduzido o preço global. Se o licitante não ajustar os preços, sua proposta será desclassificada.

6.3.3.4.2 Os erros de soma e/ou multiplicação, e as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total do item, poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro, prevalecendo o preço unitário apresentado.

6.3.3.5 que seja desconforme ou incompatível com os preços correntes no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta contratação.

6.3.3.5.1 Para os efeitos do disposto no item 6.3.3.5, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores para o item:

6.3.3.5.1.1 valor orçado pelo TRE/SE.

6.3.3.5.1.2 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TRE/SE.

6.3.4 O licitante vencedor deverá apresentar no prazo de até 5 dias úteis do recebimento ou retirada da Nota de Empenho, Planilha de composições de preços unitários dos serviços, assinada por profissional técnico competente, nos termos da Lei 5.194/66, exclusivamente na expressão monetária vigente no País, em algarismos e/ou por extenso, indicando, separadamente, os valores de materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos, não sendo permitida a indicação apenas de percentuais para material e mão de obra, devendo também indicar o percentual do BDI, com detalhamento de todos os seus componentes (inclusive em percentual).

6.3.5 Os quantitativos do orçamento constantes dos Anexos II – Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e o detalhamento dos encargos sociais e BDI (Anexo IV – Encargos Sociais e BDI) são referenciais; o preço global apresentado deverá contemplar a execução integral dos serviços, em conformidade com os anexos deste Edital, quaisquer diferenças apuradas pelo licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois, ressalvado o disposto no item 9.5, não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE-SE;

6.3.5.1 A proposta vencedora deverá conter o detalhamento dos encargos sociais e do BDI, sob pena de desclassificação.

6.3.5.2 É vedada a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na planilha de composições de preços unitários dos serviços.

6.3.6 Os documentos exigidos na “Cláusula Quarta - Forma de Habilitação” serão entregues, preferencialmente, através do sistema compras governamentais, por meio do recurso “enviar anexo”, ou

através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou ainda, na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.6.1 Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta “on-line” aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

6.3.6.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item 6.3.6 desta cláusula.

6.3.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.8 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3.9 Na situação prevista no item anterior, o pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.3.1.

6.3.10 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço, segundo o fator preço global, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

6.3.10.1 A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada; a não regularização implicará nas penalizações previstas neste Instrumento.

6.3.11 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.3.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 O procedimento de pedido de reconsideração está definido no item 7.3 desta cláusula.

7.1.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.1.3.1 Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 - Plenário).

7.1.3.1.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item anterior, devem ser interpretados, da seguinte forma:

7.1.3.1.1.1 Sucumbência – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente;

7.1.3.1.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei;

7.1.3.1.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso;

7.1.3.1.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame;

7.1.3.1.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

7.1.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.1.5 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.1.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afetaria o entendimento do TRE/SE sobre a questão.

7.1.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.1.6 Cabe ao pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.6.1 Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.1.7 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.8 Fica assegurado aos licitantes o acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.1.8.1 Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.2 Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Recurso, nos casos de:

a) anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

b) rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE/SE.

7.3 No caso específico da pena de impedimento de licitar, que somente poderá ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE/SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

7.4 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4.1 A Diretoria-Geral do TRE/SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 7.2 e 7.3 desta cláusula.

7.5 O recurso será dirigido à Autoridade competente deste Tribunal, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão.

CLÁUSULA OITAVA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante, por item, cuja proposta seja considerada vencedora.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.1.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para receber ou retirar a nota de empenho, a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.2 Se o licitante vencedor recusar-se a receber ou retirar a Nota de Empenho, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular no ato de receber ou retirar a nota de empenho, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

8.5 A Autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE/SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item 8.8 desta cláusula.

8.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

9.1.2 Anexo II – Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários;

9.1.3 Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;

9.1.4 Anexo IV – Detalhamento dos Encargos Sociais e BDI;

9.1.5 Anexo V – Cronograma de Desembolso Máximo;

9.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento e penalidades constam do Anexo I (Termo de Referência).

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.4.1 O limite estabelecido no item 9.4 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

9.4.2 Em se tratando de acréscimos, a Contratada deverá submeter, previamente, a Gestora da Contratação orçamento detalhado e memória de cálculo, para a devida aprovação.

9.5 Em atenção ao inciso II do art. 13 do Decreto 7.983, de 08/04/13, a Contratada obriga-se a aceitar eventual adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contratação, computando-se esse percentual para verificação do limite estabelecido no item 9.4.

9.6 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

9.7 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade competente do TRE/SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.8 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

9.9 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

9.10 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.11 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e os Decretos 8.538, de 06/10/2015, 5.450, de 31/5/2005, 92.100, de 10/12/85 e 7.983 de 08/04/13, a Resolução CNJ 114/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

PREGÃO 02/2017-ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0001275-45.2017.6.25.8000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução de serviços de adaptação da 36ª Zona Eleitoral, localizada no Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, conforme condições estabelecidas neste Instrumento.

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1	2222-5	SERVIÇO ENGENHARIA	Contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução de serviços de adaptação da 36ª Zona Eleitoral, localizada no Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, em regime de empreitada por preço global.	20.938,46

1.2 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 A adaptação da 36ª Zona Eleitoral visa proporcionar um espaço de trabalho adequado, com condições ambientais necessárias ao desenvolvimento das atividades pelos colaboradores, que teve sua quantidade ampliada recentemente, com vistas ao atendimento das demandas dos clientes do TRE/SE.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A presente especificação destina-se à execução de serviços de adaptação da 36ª Zona Eleitoral, localizada no Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima.

2.2 Toda e qualquer modificação introduzida nas especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com a prévia autorização da Gestora da Contratação e será anotada no livro de ordem, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer da contratação.

2.3 Será exigido o emprego de mão de obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

2.4 Os materiais e/ou serviços não previstos nesta Especificação constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Gestora da Contratação.

2.5 Todo material considerado "similar" deverá ser previamente submetido à apreciação da Gestora da Contratação, devendo a autorização do mesmo ser dada por escrito.

2.6 Critérios a serem obedecidos:

2.6.1 Nas divergências entre as medidas verificadas e as indicadas na planilha, prevalecerão as verificadas nos locais a serem reformados.

2.6.2 Nas divergências entre planilha e especificações, prevalecerão as especificações.

2.6.3 Nas divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala

2.6.4 Nas divergências entre especificações e plantas, prevalecerão as especificações.

2.6.5 Nas indicações de marcas considerem-se compreendidas as similares.

3 DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução da contratação a ser firmada com o licitante vencedor para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento é **60 (sessenta)** dias, contando-se da data estabelecida na ordem de serviço.

3.2 O prazo de vigência da contratação será de **150 (cento e cinquenta)** dias, a contar da data do recebimento ou retirada da Nota de Empenho, admitida a prorrogação na forma da Lei 8.666/93.

4 DOS SERVIÇOS

4.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1.1 Para acompanhamento e condução dos operários na execução dos serviços, a Contratada deverá manter um encarregado no local de execução dos serviços.

4.1.2 Deverão ser removidas as esquadrias de alumínio das paredes envolvidas nos serviços de adaptação e parte delas deverá ser reassentada posteriormente, seguindo orientação da fiscalização.

4.1.3 Demolir alvenarias de bloco cerâmico de acordo com o projeto e quantitativos da planilha orçamentária.

4.1.4 Remover caixas para ar-condicionado em concreto, seguindo orientação da fiscalização.

4.1.5 Remover todo o entulho proveniente das demolições e realizar o bota-fora em local apropriado e autorizado pela Prefeitura Municipal de Aracaju.

4.1.6 Desmontar divisórias existentes no local da obra, utilizando mão de obra qualificada, para posterior reaproveitamento.

4.2 ESTRUTURA

4.2.1 Fornecer e executar laje pré-fabricada treliçada, inter-eixo 38 cm, h=12cm, com enchimento em

bloco cerâmico com h=8cm, com capeamento de concreto como piso da 36ª Zona Eleitoral, conforme indicado no projeto fornecido. É de responsabilidade da contratada, executar o escoramento com madeira para execução dessa laje.

4.2.2 Fornecer e instalar, antes do capeamento, tela de aço soldada, CA-60, com malha de 15 x 15cm, com bitola de 4.2mm, como armadura de distribuição sobre a nova laje pré-moldada.

4.2.3 Executar viga para sustentação do novo trecho de laje pré-moldada e executar um trecho laje maciça de concreto armado, com fck=30 Mpa, na cobertura da área adaptada, seguindo orientação da fiscalização.

4.3 ALVENARIA

4.3.1 Executar alvenaria de bloco cerâmico com dimensões de 9x19x24cm e espessura de 9cm, para vedação dos vãos unidos pela laje executada, conforme projeto fornecido e a orientação da fiscalização.

4.4 REVESTIMENTO

4.4.1 Chapiscar com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, todas as novas alvenarias de bloco e toda a laje executada.

4.4.2 Rebocar com argamassa 1:2:10 (cimento / cal / areia), com espessura de 3 cm, todas as novas alvenarias de bloco e toda a laje executada.

4.4.3 Fornecer e instalar forro de gesso em placas de 60 x 60 cm, na nova área que será formada pela instalação da laje e que deverá seguir o mesmo nível do forro existente.

4.5 PAVIMENTAÇÃO

4.5.1 Executar contrapiso com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:4 e espessura de 5 cm, sobre a nova laje para receber o piso cerâmico.

4.5.2 Fornecer e assentar piso cerâmico, PEI 5, com dimensões de 45 x 45 cm, do tipo porcelanato, da Eliane ou similar, seguindo o padrão dos pisos existentes no local.

4.6 IMPERMEABILIZAÇÃO

4.6.1 Impermeabilizar com manta asfáltica aluminizada estruturada com não-tecido de poliéster e 3 mm de espessura, a laje maciça de concreto armado colocada na cobertura da área adaptada.

4.7 ESQUADRIA

4.7.1 Fornecer e instalar porta em madeira de lei, almofadada, com dimensões de 0,80 x 2,10, com

batentes, ferragens e fechadura no mesmo padrão das portas existentes no acesso à 36ª Zona Eleitoral.

4.7.2 Assentar esquadrias de alumínio retiradas nos locais indicados pela fiscalização.

4.7.3 Assentar as caixas de ar-condicionado retiradas nos locais indicados pela fiscalização.

4.7.4 Fornecer e instalar caixa para ar-condicionado pré-fabricada no padrão das caixas existentes, com capacidade para máquina de ar condicionado de janela de 10.000 a 18.000 BTU/h, em local indicado pela fiscalização.

4.7.5 Instalar parte das divisórias retiradas, em local indicado pela fiscalização, utilizando mão de obra qualificada.

4.8 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

4.8.1 Remanejar 8 luminárias para atender ao novo lay-out da 36ª Zona Eleitoral.

4.8.2 Fornecer e instalar 3 (três) pontos elétricos para máquinas de ar-condicionado de janela, inclusive conjunto astop, nos locais indicados pela fiscalização.

4.9 PINTURA

4.9.1 Executar a pintura das paredes, do forro de gesso e o fundo da nova laje de piso com aplicação de massa corrida nas áreas internas e de massa acrílica nas áreas externas, lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores e para exteriores, conforme o caso e de acordo com o quantitativo da planilha orçamentária e orientação da fiscalização.

4.9.2 Executar a pintura da porta de madeira nova, utilizando fundo sintético nivelador e massa a óleo e duas demãos de tinta esmalte sintético acetinada.

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços em conformidade com o disposto neste Instrumento.

5.1.2 A ação da Fiscalização do Tribunal não exime a Contratada de arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da Contratada.

5.1.3 A Contratada será a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos seus operários. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança aos operários, de acordo com as exigências da C.L.T. e o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

5.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

5.1.5 A Contratada deverá conhecer os locais onde serão executados os serviços para tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a integridade dos equipamentos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, a segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todos os serviços previstos, pois

qualquer dano ou avaria causados serão de inteira e única responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstituição e indenização de quaisquer serviços ou edificações.

5.1.6 É de inteira e única responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.

5.1.7 É de inteira responsabilidade da Contratada a apresentação de todo e qualquer material a ser utilizado, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela Gestora da Contratação.

5.1.8 Não serão aceitos os serviços executados e materiais que não tenham sido previamente aprovados.

5.1.9 Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Gestora da Contratação, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

5.1.10 Caberá à Contratada verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Gestora da contratação qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à Contratada todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

5.1.11 Deverá a Contratada facilitar, por todos os meios, os trabalhos da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.1.12 Deverá a Contratada efetuar a limpeza diária dos locais e do entorno onde serão executados os serviços, deixando as áreas de circulação em condições normais de uso pelos servidores, durante seu horário de funcionamento.

5.1.13 No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Instrumento, com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE/SE ou pela Gestora da Contratação e, de modo geral, com as regras da arte de construir e reformar, poderá a referida Gestora, além das sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos que será realizada pela Contratada.

5.1.14 Deverá ser apresentada no prazo de até 5 dias úteis a contar da data do recebimento ou retirada da Nota de Empenho, Planilha de composições de preços unitários dos serviços, assinada por profissional técnico competente, nos termos da Lei 5.194/66, exclusivamente na expressão monetária vigente no País, em algarismos e/ou por extenso, indicando, separadamente, os valores de materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos, não sendo permitida a indicação apenas de percentuais para material e mão de obra, devendo também indicar o percentual do BDI, com detalhamento de todos os seus componentes (inclusive em percentual).

5.1.15 A Contratada deverá apresentar à Gestora da Contratação, previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que atuará na execução dos serviços, com nomes completos e número do R.G., além de indicar o responsável pela equipe de operários.

5.1.16 O pessoal que trabalhará na execução dos serviços contratados deverá estar devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados.

5.1.17 Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, estando terminantemente proibido o uso de bens do TRE/SE, mesmo que existam e estejam sem uso no período da execução dos trabalhos, como escadas, baldes, vassouras, panos, etc.

5.1.18 O imóvel que sofrerá intervenção estará com o seu funcionamento normal durante o período de execução dos trabalhos contratados e, portanto, o pessoal da Contratada deverá ter o maior esmero e asseio diário, de maneira que todo patrimônio do tribunal, junto ao serviço, seja coberto e protegido, evitando-se a ocorrência de respingos de tintas, penetração de poeira ou quaisquer danos. Ao final dos trabalhos, diariamente, os operários deverão fazer uma limpeza fina, garantindo a normalidade do funcionamento nos locais de realização dos serviços nos dias seguintes aos da atuação dos operários.

5.1.19 Os horários de atuação da Contratada deverão ser combinados previamente com a Gestora da Contratação.

5.1.20 Somente a Gestora da Contratação tem autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado e que estejam prejudicando o funcionamento do trabalho nos locais de realização dos serviços; qualquer solicitação feita que esteja fora do escopo do serviço contratado não poderá ser realizada sem a análise da fiscalização.

5.1.21 Registrar a contratação no CREA/SE, na forma prevista na legislação vigente; fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

5.1.22 Indicar, no prazo dois dias úteis, a contar da data do recebimento ou retirada da Nota de Empenho, preposto para representá-la na execução do seu objeto, reservando-se o TRE/SE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

5.1.23 Indicar engenheiro que assuma responsabilidade técnica pela condução e execução até o recebimento definitivo, com poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessária.

5.1.24 Retirar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após receber a notificação, preferencialmente através do Livro de Ordem, todo material rejeitado pela Gestora da Contratação.

5.1.25 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

5.1.26 Afastar ou substituir por recomendação da Gestora da Contratação qualquer empregado, seu ou de subcontratadas, que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, **até 24 (vinte e quatro) horas** após receber a devida notificação.

5.1.27 Executar o serviço no prazo fixado neste Instrumento, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas da Gestora da Contratação.

5.1.28 Fornecer e manter, no local de execução do serviço, com livre acesso da Gestora da Contratação, o Livro de Ordem.

5.1.29 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela fiscalização, que serão formuladas por escrito, preferencialmente assentes no Livro de Ordem.

5.1.30 Não sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) esta contratação.

5.1.31 Não subcontratar parcialmente o objeto desta contratação, associar-se com outrem, ceder ou

transferir parcialmente o objeto desta contratação, tampouco realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução da contratação, a juízo do TRE/SE.

5.1.32 Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pela Gestora da Contratação, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais e equipamentos especificados e dos que se pretendem aplicar como "similar".

5.1.33 Comunicar, previamente e por escrito, à Gestora da Contratação, qualquer substituição em seu plantel técnico.

5.1.34 Remover, ao fim dos serviços e anteriormente ao recebimento provisório, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto desta contratação em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou danos pessoais.

5.1.35 Substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pela Gestora da Contratação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

5.1.36 Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho.

5.1.37 Responsabilizar-se por ensaios, testes ou provas necessários à prestação dos serviços contratados, inclusive os serviços mal executados.

5.1.38 Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Gestora da Contratação julgar necessário.

5.1.39 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.1.40 Não veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE/SE.

5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação.

5.2.2 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência.

5.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na contratação.

6 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 A execução do objeto da contratação será fiscalizada pela Chefia da Seção de Engenharia do TRE/SE, na condição de Gestora da Contratação do TRE/SE, que, dentre outras atribuições, anotará em registro

próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo desta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

6.3 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

6.4 Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.5 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento e na respectiva proposta.

6.6 Será exigido o Livro de Ordem, que é de adoção obrigatória, conforme Resolução CONFEA 1.024, de 21 de agosto de 2009.

6.6.1 O referido Livro constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços e servirá de subsídio para comprovar a autoria dos serviços, garantir o cumprimento das instruções, dirimir dúvidas, avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos, acidentes de trabalho, além de eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

6.6.2 O livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, acompanhado da ART, a efetiva participação do profissional na execução dos serviços, de modo a permitir a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

6.6.3 Neste livro de Ordem deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes aos serviços, conforme o artigo 4º da Resolução 1.024 do CONFEA, a ser providenciado pelo responsável técnico pelos serviços, pelos autores dos projetos e pelo contratante dos serviços.

6.7 A Gestora da Contratação lavrará termo circunstanciado de **Recebimento Provisório**, que também será assinado pela Contratada, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela Contratada.

6.7.1 O recebimento provisório somente ocorrerá após a conclusão das instalações, que deverão estar testadas e devidamente prontas para uso.

6.7.2 A Gestora da Contratação examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, termo de referência, especificações técnicas e demais anexos do Edital, e fará constar do termo de **Recebimento Provisório** todas as deficiências encontradas, que a Contratada deverá sanar em prazo determinado pela Gestora da Contratação, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

6.8 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Gestora da Contratação emitirá, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da respectiva comprovação, termo circunstanciado de **Recebimento Definitivo** do objeto, que também será assinado pela Contratada.

6.8.1 Se no decorrer do prazo citado no item 6.8, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos da execução dos serviços, o TRE/SE deverá comunicar por escrito, as ocorrências verificadas à Contratada, que deverá efetuar as correções no prazo estabelecido pela Gestora da Contratação, interrompendo-se o decurso do prazo de que trata o item 6.8.

6.8.1.1 Não sendo executados os serviços de correções no prazo determinado pela Gestora da

Contratação, poderá o TRE/SE mandar executá-los por terceiros, podendo fazer uso de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito que a Contratada faça jus.

6.9 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços estará condicionado à apresentação por parte da Contratada da Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias no CNPJ da Contratada.

6.10 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Gestora da Contratação.

6.11 A Contratada fica obrigada a realizar todos os testes de recebimento das instalações exigidos pela Gestora da Contratação.

6.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada prestação dos serviços contratados e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

6.13 A aceitação de cada etapa dos serviços somente será efetivada após parecer favorável da Gestora da Contratação. Fica assegurado ao TRE/SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, termo de referência ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

6.13.1 O pagamento da parcela não aceita será liberado após a correção pela Contratada e aceitação pela Gestora da Contratação.

6.14 Para avaliação do cumprimento de cada parcela deverá ser fornecida pela Contratada, e devidamente aceita pela Gestora da Contratação, planilha de avaliação de serviços, onde deverão estar explicitados os diversos itens e subitens executados e a executar. Nessa planilha deverá constar o percentual de execução de cada serviço, que servirá de base para avaliação do cumprimento do cronograma.

6.15 Concluída a parcela, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, a contratada solicitará autorização para faturar, indicando os itens do cronograma considerados cumpridos. A Gestora da Contratação vistoriará os serviços e verificará se na execução da parcela foram atendidas pela contratada todas as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a Contratada será autorizada a apresentar os documentos de cobrança (faturas) em 2 (duas) vias, referentes ao preço da etapa executada.

6.15.1. Será possível, a critério do TRE/SE, o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

6.15.2 Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação.

6.15.2.1 A Gestora da Contratação se manifestará na análise técnica quanto à necessidade de aditamento contratual, penalização e rescisão previstos neste Instrumento.

6.16 Quando da ocorrência das alterações previstas nos itens **6.15.1** e **6.15.2**, deverá ser apresentado novo cronograma físico-financeiro, compatível com o valor contratado, que será submetido à análise técnica da Gestora da Contratação e autorizado pela Presidência – ou a quem esta delegar.

6.17 Quando as alterações previstas nos itens **6.15.1** e **6.15.2** ocasionarem alteração no prazo de execução e/ou de vigência da contratação, deverão ser deliberadas através de aditamento contratual.

6.18 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas pela Gestora da Contratação, submetendo a etapa dos serviços impugnada a nova verificação. Após, a referida Gestora procederá da forma estabelecida no item anterior.

6.19 Atendidas as exigências deste item, o pagamento será efetuado através de qualquer modalidade de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação pela Gestora da Contratação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

6.19.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

6.20 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011:

6.20.1 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE>.

6.20.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

6.21 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item **6.19** ou **6.19.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

6.21.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 6.21, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.22 Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à

Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.22.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html> , <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

6.22.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.22.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

6.22.4 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução dos serviços, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

6.23 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.24 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação é inferior a um ano e, por não se tratar de serviço continuado.

6.25 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

6.26 O TRE/SE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

7 DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

7.1.1.1 A advertência será aplicada pelo **Secretário de Administração do Orçamento** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para os atos que precederem a formalização da contratação, e pela gestora da contratação, após o empenho, após aviso escrito à Licitante ou à Contratada, conforme o caso, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente.

7.1.2 Multa sobre o valor de cada etapa da contratação:

7.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender, corrigir ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

7.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou projetos.

7.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

7.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pela Gestora da Contratação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

7.2 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados, sujeitará a contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor de cada etapa da contratação, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

7.3 As multas previstas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrados judicialmente.

7.3.1 As multas a que se refere este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.4 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 7.1.2 deve ser facultada defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

7.5.1 por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

7.5.2 por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber a nota de empenho, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo à contratante;

7.5.3 por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.6 A sanção do item 7.5 poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções dos itens 7.1.2 e 7.2.

7.7 A sanção prevista no item 7.5 é de competência exclusiva da **Diretoria Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

7.8 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada.

7.9 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

7.9.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

7.9.1.1 Considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

7.9.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

7.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 7.9.1 e 7.9.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

7.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

8 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

8.1.1 O limite estabelecido no item 8.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

8.1.2 Em se tratando de acréscimos, a Contratada deverá submeter, previamente, à Gestora da Contratação orçamento detalhado e memória de cálculo, para a devida aprovação.

8.2 Em atenção ao inciso II, do art. 13 do Decreto 7.983, de 08/04/13, a Contratada obriga-se a aceitar eventual adequação do termo de referência, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total da contratação, computando-se esse percentual para verificação do limite estabelecido no item anterior.

9 RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o cancelamento da Nota de Empenho, com as consequências previstas neste Instrumento.

9.2 Constituem motivos para a rescisão da Contratação:

9.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos.

9.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos.

9.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

9.2.4 O atraso injustificado no início da execução.

9.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

9.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

9.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

9.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como as dos seus superiores hierárquicos.

9.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

9.2.10 A decretação de falência.

9.2.11 A dissolução da sociedade.

9.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

9.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.

9.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 8 deste Instrumento.

9.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratados.

9.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

9.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 A rescisão poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 deste Instrumento.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.2.13 a 9.2.18 desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda

direito a:

9.5.1 Pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão.

9.6 A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 desta cláusula acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento:

9.6.1 Assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRE/SE.

9.6.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução da contratação, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei 8.666/93.

9.6.3 Retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao TRE/SE.

9.7 A aplicação das medidas previstas nos itens 9.6.1 e 9.6.2 desta cláusula fica a critério do TRE/SE, que poderá dar continuidade aos serviços de engenharia, por execução direta ou indireta.

9.8 O TRE/SE poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, manter a contratação, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.

9.9 Na hipótese de ocorrer o previsto no item 9.6.2, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Presidência do TRE/SE.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A proposta de preços deverá ser apresentada no formulário padrão emitido pelo sistema de orçamentação ORSE, que é um sistema desenvolvido, mantido e atualizado pelo Governo do Estado de Sergipe, através da CEHOP - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas.

11.2 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e os Decretos 8.538, de 06/10/2015, 5.450, de 31/5/2005 e 92.100, de 10/12/85, 7.983 de 08/04/2013, a Resolução CNJ 114/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

PREGÃO 02/2017-ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0001275-45.2017.6.25.8000

ANEXO II- PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

(ANEXO DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

SEI Nº [0370398](#)

PREGÃO 02/2017-ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0001275-45.2017.6.25.8000

ANEXO III- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(ANEXO DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

SEI Nº [0370391](#)

PREGÃO 02/2017-ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0001275-45.2017.6.25.8000

ANEXO IV - DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E BDI

(ANEXO DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

SEI Nº [0370392](#)

SEI Nº [0370395](#)

PREGÃO 02/2017-ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0001275-45.2017.6.25.8000

ANEXO V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

ETAPAS DESEMBOLSO DE ATÉ	PERCENTUAL DESEMBOLSO ACUMULADO	DE
1º mês	38,55%	
2º mês	100,00%	

(*) percentual incidente sobre o estimado da contratação, conforme anexo III



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 04/04/2017, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0377739** e o código CRC **830F08F2**.

0001275-45.2017.6.25.8000

0377739v7